

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

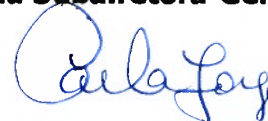
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS PROFESSORES A.S.S.P.**, com sede no Largo do Monte, n.º 1 – Lisboa, e com o **NIPC 501 406 336**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9 à inscrição n.º 29/83, a fls. 37 verso e 38 do Livro n.º 2, a fls. 63 do Livro n.º 14 e a fls. 54 verso do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 18/06/2020.

Direção-Geral da Segurança Social, em

25 JUN. 2020

Pela Subdiretora-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Âmbito de Ação

Art.º 1º

(Identidade da Associação)

1. A Associação de Solidariedade Social dos Professores, referida nestes Estatutos pela sigla ASSP ou apenas por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, criada por escritura pública, publicada na III Série do Diário da República, n.º 116, de 21 de Maio de 1981.
2. A qualidade de pessoa coletiva está-lhe expressamente assegurada pela inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, sob o n.º 501 406 336.
3. A designação de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) está-lhe reconhecida pela inscrição na Direção-Geral da Segurança Social, sob o n.º 29/83.
4. A ASSP está inscrita na Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), através da União Distrital das IPSS de Lisboa, com o número 11-06-0315.
5. A ASSP é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro.
6. A ASSP é de âmbito territorial nacional e tem sede em Lisboa no Largo do Monte n.º 1, 1170-253 Lisboa.

Missão

Art.º 2º

(Missão e Princípios)

1. Constitui a missão da Associação responder às necessidades e contribuir para o bem-estar dos Associados, com a criação e o desenvolvimento de serviços, estruturas, projetos e ter o envolvimento da sociedade civil.
2. A ASSP rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:
 - a) Representatividade democrática e participação dos seus membros no seu funcionamento;
 - b) Independência em relação ao Estado, organizações políticas, instituições religiosas e quaisquer outras organizações;
 - c) Solidariedade na concretização da missão da Associação.

Art.º 3º

(Visão e Valores)

1. Consolidar a ASSP como Associação de Solidariedade Social dos Professores, assente nos seguintes valores:
 - a) Solidariedade – participar ativamente, de uma forma altruísta, desinteressada e voluntária, na procura do bem-estar e igualdade de direitos entre as pessoas;
 - b) Ética - Promover o sentido de seriedade, transparência e respeito pela dignidade humana em toda a atuação da Associação;
 - c) Participação - Incentivar e proporcionar condições para uma participação ativa e responsável, alicerçada em processos de decisão partilhada, com o envolvimento de todas as partes interessadas e com elevado nível de compromisso pessoal e institucional;

[Handwritten signature]

- d) Dedicção - Ser fiel aos ideais da Associação, preservando o espírito de dedicação e de cuidado e de respeito em toda a sua atuação o sentido de missão e de solidariedade;
- e) Inovação - Ter iniciativa, adotar uma postura arrojada, corajosa e diferenciadora, nos processos organizacionais, na criação e no desenvolvimento dos serviços e/ou projetos bem como nas relações institucionais;
- f) Unidade - Assumir, gerir e comunicar a ASSP como um todo, potenciando as capacidades da sua amplitude nacional e respeitando as características e especificidades das delegações.

Art.º 4º**(Objetivos)**

1. São objetivos da Associação:
 - a) Promover a valorização profissional, científica, social, cultural e humana ao longo do ciclo de vida pessoal e profissional de todos os seus Associados e dos Professores;
 - b) Desenvolver atividades que permitam o convívio e a socialização dos Associados e suas Famílias, Professores, Amigos e Comunidade;
 - c) Celebrar protocolos/acordos de colaboração com entidades/serviços que possam complementar a ação da ASSP e/ou trazer mais valias à sua intervenção.
2. Para a realização dos seus objetivos, a ASSP propõe-se criar e/ou manter as estruturas e serviços essenciais na criação de valor, designadamente:
 - a) Voluntariado;
 - b) Formação;
 - c) Centros de Convívio, Centros de Dia e Centros Comunitários;
 - d) Centros de Estudo;
 - e) Atividades de tempos livres e/ou Campos de férias;
 - f) Serviço de Apoio domiciliário;
 - g) Alojamento Local, Turismo Rural e Turismo de Habitação;
 - h) Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;
 - i) Residências Unifamiliares ou Partilhadas;
 - j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação da Missão da ASSP.

Art.º 5º**(Organização dos Recursos e Atividades)**

1. Para a organização e gestão dos seus recursos e atividades, a Associação propõe-se desenvolver Planos Estratégicos que sustentem o seu crescimento e afirmem a sua identidade na Economia Social, podendo aqueles ser consubstanciados em diversos Projetos.
2. A Associação poderá ainda organizar atividades de natureza instrumental, relativamente aos objetivos definidos no artº 4º, seja diretamente, seja através de outras entidades por ela criadas, seja em parceria com outras instituições já constituídas, ou a constituir, cujos resultados contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins e objetivos.
3. Os serviços e atividades a desenvolver pela Associação podem ser realizados através de protocolos, contratos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.º 6º

(Fundo de Solidariedade Social da Associação)

1. O Fundo de Solidariedade Social é um instrumento financeiro de apoio a Associados.
2. O seu financiamento é composto por, pelo menos, dez por cento dos resultados líquidos anuais da Associação e dez por cento da consignação do IRS, entre outros.
3. O seu Regulamento de funcionamento e gestão é apreciado e votado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo.
4. A competência da criação e extinção do Fundo de Solidariedade Social da Associação é da Assembleia Geral sob proposta da Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo.

Art.º 7º

(Tabela de Preços dos Serviços Prestados)

1. A tabela de preços das atividades a desenvolver pelas estruturas e serviços previstos no Art.º 4º é aprovada pela Direção Nacional, em colaboração com as Delegações, tendo em conta a necessidade de assegurar a sustentabilidade económica e financeira da Associação, ouvido o Conselho Consultivo.
2. Cabe às Direções das Delegações fixar os preços dos serviços prestados ou outras iniciativas a nível regional.
3. Em função dos acordos de cooperação que venham a ser celebrados com os serviços oficiais competentes, a Direção Nacional aprova e divulga as condições de comparticipação dos Utentes na aplicação da tabela referida no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO II

Associados

Art.º 8º

(Categorias de Associados)

1. Os Associados podem ser Efetivos e Extraordinários.
2. Podem ser Associados Efetivos:
 - a) Os Professores e os Educadores de Infância;
 - b) Os profissionais que tenham desempenhado funções docentes;
 - c) Outros agentes previstos nos Estatutos das carreiras docentes, bem como os profissionais com funções de educação ou de ensino.
3. Podem ser Associados Extraordinários:
 - a) Os cônjuges dos Associados Efetivos ou pessoas que com eles vivam em União de Facto, os filhos, os pais e os sogros dos Associados;
 - b) Outros familiares até ao segundo grau dos Associados Efetivos;
 - c) As viúvas ou viúvos e elementos sobrevivivos que tenham vivido em União de Facto com o Associado.
 - d) Os colaboradores e voluntários da ASSP;
 - e) Outras pessoas que desempenhem ou tenham desempenhado funções ligadas ao ensino.

Art.º 9º

(Processo de Admissão)

1. O candidato a Associado formula o seu pedido de inscrição junto da Direção Nacional, das Delegações ou online, mediante o preenchimento de uma ficha de candidatura.
2. A Direção Nacional decide da admissão do candidato em função do critério enunciado no Art.º 8º, podendo para o efeito solicitar os documentos comprovativos que considere necessários.
3. Quando comunicada a admissão são cobradas a joia e a primeira quota, nos cinco dias úteis imediatos.
4. Ao associado é atribuído um número pessoal e intransmissível.

Art.º 10º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados efetivos:
 - a) Beneficiar das estruturas e serviços previstos no art.º 4º, ponto 2, de acordo com o disposto nos respetivos regulamentos;
 - b) Frequentar as instalações da Associação, Sede ou Delegações, de acordo com a disponibilidade destas;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e da respetiva Assembleia Regional;
 - d) Ser eleito para os Órgãos Nacionais ou Regionais da Associação;
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, e obter a respetiva resposta em 30 dias;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 34º;
 - g) Recorrer de sanções de acordo com o art.º 13º;
 - h) Ter acesso à informação, através dos canais de comunicação da Associação, de acordo com as normas legais em vigor.
2. São direitos dos Associados extraordinários:
 - a) Os referidos nas alíneas a), b), c) e), f), g) e h) do nº1 do Artigo 10º;
 - b) Ser eleito para os Órgãos Nacionais ou Regionais da Associação, como vogal;
3. Para exercer os direitos referidos nos números anteriores, os Associados efetivos e extraordinários terão que ter, pelo menos, 12 (doze) meses de vida associativa e terem em dia o pagamento das suas quotas.

Art.º 11º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos Associados:
 - a) Respeitar a Associação e contribuir para a sua divulgação, prestígio e engrandecimento;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos dos Órgão da Associação para que foram eleitos ou nomeados;
 - d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção Nacional ou Direções das Delegações quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - e) Pagar a quota fixada, com periodicidade mensal, trimestral ou semestral;
 - f) Comunicar por escrito à Associação qualquer alteração dos seus dados pessoais relevantes;
 - g) Tratar com respeito e urbanidade todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione.

Art.º 12º

(Exercício dos Direitos)

1. Os Associados só podem:
 - a) Exercer os direitos enunciados no Art.º 10º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
 - b) Ser eleitos para os cargos dos Órgãos Nacionais ou Regionais desde que tenham, pelo menos, 12 (doze) meses de vida associativa, de acordo com o ponto 3 do Art.º 10º.
2. Não são elegíveis ou nomeáveis para qualquer Órgão da Associação, os Associados que careçam de idoneidade para o exercício do cargo ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções estatutárias, tendo-lhes sido aplicada alguma sanção disciplinar.

Art.º 13º

(Sanções aos Associados)

1. Os Associados podem ficar sujeitos a sanções disciplinares quando violam as disposições legais, estatutárias e regulamentares.
2. Os Associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Suspensão de direitos até ao limite de 12 meses;
 - d) Expulsão.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência da Direção Nacional, sob proposta do Conselho de Disciplina, nos termos referidos neste artigo.
4. A sanção de expulsão de qualquer Associado e as sanções a aplicar aos Associados, enquanto membros dos Órgãos da Associação, são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Disciplina.
5. São expulsos os Associados que, direta ou indiretamente, por atos dolosos ou negligentes graves e comprovados, causem prejuízos materiais ou morais à Associação ou aos seus Órgãos da Associação.
6. A aplicação das sanções das alíneas c) e d) do n.º 2 só se efetua depois de audiência obrigatória do Associado pelo Conselho de Disciplina.
7. A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento de quotas.
8. O procedimento e o exercício do poder disciplinar na Associação, em relação aos Associados enquanto membros dos Órgãos Nacionais ou Regionais, são exercidas tendo em conta o Art.º 47º dos Estatutos.

Art.º 14º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado aqueles que:
 - a) Pedirem a demissão;
 - b) Não pagarem as suas quotas e respetiva atualização, durante 12 (doze) meses, sem justificação ou com justificação não aceite pela Direção Nacional, consultada a Delegação respetiva;
 - c) Forem expulsos ao abrigo do Art.º 13º.



Art.º 15º

(Readmissão de Associado)

1. Poderá haver readmissão de Associado nas seguintes condições:
 - a) O Associado, demitido a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas, pode ser readmitido, desde que regularize a situação no prazo de três (3) meses após a perda de qualidade de associado, mantendo o número que possuía;
 - b) O Associado, demitido a seu pedido ou por falta de pagamento, pode ser readmitido, sem pagamento das quotas em atraso, mas perdendo o número de associado que possuía;
 - c) O Associado que tenha sofrido a sanção de expulsão, só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral assim o resolva, por meio de escrutínio secreto, por maioria qualificada de dois terços dos votos.

Art.º 16

(Títulos Honorários)

1. Podem ter o título de Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que tenham tido contribuição especialmente relevante para a realização da missão da ASSP, que tenham contribuído com apreciáveis doações de qualquer espécie e de utilidade para a ASSP ou que se tenham distinguido no país, como tal reconhecida e declarada pela Assembleia Geral, sendo propostos pela Direção Nacional ou Direções das Delegações.

Art.º 17º

(Amigos da Associação)

1. Podem ser Amigos da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que, de forma voluntária, pretendam contribuir para o cumprimento da missão da ASSP.
2. Os seus Direitos e Deveres serão definidos em regulamento próprio, apreciado e votado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Art.º 18º

(Órgãos Nacionais)

1. São Órgãos Nacionais:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo;
 - e) O Conselho de Disciplina;
 - f) A Comissão de Ética.

Art.º 19º
(Órgãos Regionais)

1. São Órgãos Regionais da Associação:

- a) As Assembleias Regionais;
- b) As Direções das Delegações.

Art.º 20º
(Exercício dos Cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Nacionais ou Regionais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, de acordo com a lei, desde que aprovado em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Art.º 21º
(Eleições)

1. A eleição dos Órgãos da Associação é realizada, por votação secreta, em Assembleia Eleitoral, com Regulamento aprovado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo.

Art.º 22º
(Mandatos)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato dos Órgãos da Associação inicia-se com a tomada de posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição. Caso o Presidente da Mesa cessante não empossar o novo Presidente da Mesa dentro do prazo, o mesmo entra em exercício de funções, exceto se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Os membros dos Órgãos da Associação tomam posse da seguinte forma:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou o seu substituto dá posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dá posse aos Secretários da Mesa;
 - c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, dá posse à Direção Nacional e ao Conselho Fiscal e aos Presidentes das Mesas das Assembleias Regionais;
 - d) O Presidente da Direção Nacional, ou seu substituto, dá posse aos Presidentes das Direções das Delegações;
 - e) Os Presidentes da Mesa das Assembleias Regionais dão posse aos Secretários da respetivas Mesas;
 - f) Os Presidentes das Direções das Delegações dão posse aos respetivos elementos da Direção.
4. Sempre que a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, a posse deverá ter lugar dentro de 30 dias após a eleição.
5. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
6. A comunicação da cessação de funções é apresentada da seguinte forma:

- a) O Presidente da Mesa apresenta-a à Assembleia Geral;
 - b) No caso dos restantes Órgãos é apresentada em conformidade com o ponto 3 deste artigo.
7. O pedido de demissão dos elementos do Conselho de Disciplina e da Comissão de Ética é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 8. Os Presidentes dos Órgãos Nacionais e Regionais só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.

Art.º 23

(Vacatura dos Cargos)

1. Em caso de vacatura da maioria dos Membros Efetivos de qualquer Órgão de administração e fiscalização, depois de esgotados os respetivos Suplentes, devem realizar-se eleições para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 30 dias, e a posse deve ocorrer nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições anteriores coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 24º

(Limitações dos Mandatos)

1. Os Membros da Direção Nacional e das Direções das Delegações só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros de qualquer Órgão o desempenho de mais de um cargo na Associação, a não ser por inerência de funções.

Art.º 25º

(Deliberações)

1. Os Órgãos da Associação são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efetivos, incluindo o respetivo Presidente ou o titular que o represente.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 36º dos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições de Órgãos da Associação e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.
5. Os suplentes de todos os Órgãos da Associação podem participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Art.º 26º

(Responsabilidades dos Membros dos Órgãos da Associação)

1. A responsabilidade dos membros dos Órgãos da Associação decorre das disposições estabelecidas nos presentes Estatutos e da observância dos Art.ºs 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos da Associação ficam ilibados de responsabilidade, se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;
 - b) Tendo sido informados da agenda dos assuntos a tratar, não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Art.º 27º

(Restrições)

1. Os membros dos Órgãos da Associação não podem votar em assuntos que diretamente ou indiretamente nos quais sejam interessados os cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos Órgãos da Associação não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, devendo os fundamentos desta deliberação ficarem registados em ata do respetivo Órgão.

Art.º 28º

(Direito de Representação)

1. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral e das Assembleias Regionais, mediante procuração apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional, não podendo, no entanto, cada Associado representar mais do que um outro Associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o sentido de voto e o ponto da ordem de trabalhos a que se refere serem expressamente indicados na carta e a assinatura comprovada através da junção de cópia do CC/BI ou reconhecimento notarial.
3. É admitido o voto eletrónico quando reunidas as condições para o efeito.

Art.º 29º

(Atas das Reuniões dos Órgãos da Associação)

1. De todas as reuniões dos Órgãos da Associação serão sempre lavradas atas.
2. As atas da Assembleia Geral e das Assembleias Regionais, após leitura, votação e aprovação, deverão ser assinadas pelos respetivos Presidentes e Secretários.
3. As atas dos restantes Órgãos da Associação, deverão ser assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Art.º 30º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão hierarquicamente superior da Associação, sendo constituída por todos os Associados, em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
3. Na falta ou impedimento de elementos da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta cooptar os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. A Assembleia Geral integra também o conjunto das Assembleias Regionais, funcionando estas simultaneamente em todos os locais (ver art.º 49).

Art.º 31º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia, representar a e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de reclamação para o Presidente da Mesa e de apresentação de recurso, nos termos legais.

Art.º 32º**(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral apreciar e votar, sob proposta da Direção Nacional:

- a) As linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) O Relatório de Gestão e Contas da Associação respeitantes ao exercício anterior, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, bem como alteração (Revisões) do Orçamento Anual da Associação e a aplicação dos respetivos resultados;
- c) Os valores da joia de inscrição e das quotas dos associados;
- d) A aquisição onerosa ou a alienação de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico, desde que não contrarie a vontade dos doadores;
- e) A criação ou extinção de Delegações e/ou Núcleos da Associação, bem como a reformulação da área geográfica de cada Delegação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) A aceitação de integração na Associação de outras instituições similares e respetivos bens;
- h) A adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Acordos de cooperação com serviços oficiais;
- j) A aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- k) Exposições, reclamações, recursos, sanções ou outras, relativas a Associados e a elementos dos Órgãos da Associação, sob proposta do Conselho de Disciplina;
- l) A remuneração do exercício de cargos da Associação, de acordo com o art.º 20º;
- m) O Regulamento Eleitoral e o Regulamento do Fundo de Solidariedade Social.

2. Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os Regulamentos do Conselho de Disciplina, da Comissão de Ética, das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, dos Núcleos e dos Amigos da Associação, depois de ouvido o Conselho Consultivo;
- b) Atribuir o título de Honorário ou outros louvores;
- c) Autorizar a Associação à demanda judicial de membros dos Órgãos da Associação, Nacionais ou Regionais, por atos praticados no exercício das suas funções, ouvido o Conselho de Disciplina;
- d) Destituir, por razões disciplinares e por votação secreta, os membros dos Órgãos da Associação, de acordo com as disposições dos artigos 13º e 47º;
- e) Readmitir Associados que tenham sofrido a sanção de expulsão;
- f) Zelar pelo cumprimento da vontade dos fundadores, testadores ou doadores;
- g) Interpretar os Estatutos face a dúvidas ou omissões suscitadas pela sua aplicação.

Art.º 33º**(Periodicidade das reuniões)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até 31 de Março de cada ano para apreciar e votar, sob proposta da Direção Nacional, e as Contas Anuais da Associação respeitantes ao exercício anterior, incluindo a respetiva proposta de aplicação de resultados e do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar e votar, sob proposta da Direção Nacional, os planos de atividades e o orçamento anual da Associação para o exercício seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No último ano de cada mandato, até 31 de dezembro, para eleição dos Órgãos da Associação;
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
- a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 10% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 34º**(Convocatória)**

1. A Assembleia Geral que integra também as Assembleias Regionais deve ser convocada pelo menos com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
2. A convocatória, na qual deve constar obrigatoriamente a hora, o local ou locais e a ordem de trabalhos, é feita por afixação em cada Delegação, em meios de comunicação próprios da ASSP, e também através de correio eletrónico. Caso o Associado não possua correio eletrónico, ou não autorize a sua utilização, é convocado através de aviso postal. Poderá também ser publicado anúncio em jornal de expressão nacional.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 33º ponto 3 b) deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido.

Art.º 35º**(Quórum)**

1. A Assembleia Geral reúne-se à hora marcada na convocatória, se o número de Associados representar mais de metade do seu total, ou meia hora depois, com qualquer número.
2. A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada a pedido dos Associados, só se pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 36º**(Deliberações)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. A deliberação sobre as matérias constantes nas alíneas f) h) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do número 2 do art.º 32º, só são válidas se obtiverem aprovação de dois terços do total dos votos presentes, representados e por correspondência.
3. No caso da alínea e) do número 1 do artigo 32º, a extinção da Delegação não se efetuará se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos respetivos Órgãos da Associação assegurar a sua permanência, qualquer que seja o número de votos contra.
4. É admitido o voto por representação e por correspondência nas condições do art.º 28º.
5. É admitido o voto eletrónico, quando reunidas as condições para o efeito.

Direção Nacional

Art.º 37º

(Constituição)

1. A Direção Nacional é constituída por cinco membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes, sendo um deles responsável pela coordenação da Área Financeira e da Tesouraria da Associação, um Secretário e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente três Suplentes que podem participar nas reuniões da Direção Nacional, mas sem direito a voto.

Art.º 38º

(Competências)

1. À Direção Nacional, como órgão de administração da Associação, compete a sua gestão global.
2. No âmbito das suas atribuições, à Direção Nacional compete:
 - a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos bem como executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Consultivo e do parecer do Conselho Fiscal, todos os documentos e/ou propostas identificados no nº 1 do artigo 32º;
 - c) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os Estatutos, o Regulamento Eleitoral e os Regulamentos do Conselho de Disciplina, das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, dos Núcleos e dos Amigos da Associação, depois de ouvido o Conselho Consultivo;
 - d) Gerir as contas bancárias, fundos ou outros em colaboração com as Delegações envolvidas;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, a escrituração dos livros e as operações legalmente previstas, bem como a execução de todos os registos necessários ao sistema de informação e ao controle interno da Associação;
 - f) Organizar o Quadro de Pessoal, contratar e gerir os colaboradores da Associação, em colaboração com as Direções das Delegações;
 - g) Tomar as necessárias providências para que seja assegurada a sustentabilidade económica e financeira da Associação, e o equilíbrio da tesouraria nos domínios da gestão geral e da elaboração do orçamento anual e suas revisões;
 - h) Criar e gerir o inventário dos bens corpóreos que integram o património da Associação;
 - i) Aprovar normas regulamentares que não careçam de apreciação e votação da Assembleia Geral;
 - j) Celebrar parcerias e protocolos com instituições nacionais ou estrangeiras;
 - k) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os acordos de cooperação com serviços oficiais;
 - l) Administrar, em colaboração com as Delegações, o funcionamento das estruturas e serviços referidos no Artigo 4.º;
 - m) Definir a tabela de preços das estruturas e serviços, de acordo com o artigo 7º;
 - n) Admitir Associados de acordo com o definido no art.º 9;
 - o) Dar cumprimento às sanções previstas no art.º 13;
 - p) Decidir sobre reclamações de Associados, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral;
 - q) Gerir e apoiar as candidaturas a programas oficiais de apoio a iniciativas da Associação, em colaboração com as Delegações;
 - r) Propor a criação de Núcleos depois de ouvido o Conselho Consultivo e de acordo com regulamento próprio;
 - s) Contratar serviços de assessoria nas áreas que julgar convenientes, ouvidos os pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

- t) Promover a criação de um Conselho de Disciplina e de uma Comissão de Ética;
- u) Promover e incentivar a prática do voluntariado;
- v) Propor à apreciação e votação da Assembleia Geral de títulos e louvores a qualquer cidadão ou entidade, associada ou não, que na sequência de serviços prestados mereçam tal distinção de reconhecimento.

Art.º 39º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção Nacional:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e supervisionando o funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção Nacional e definir a respetiva agenda de assuntos a tratar;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatário para a representar em questões especializadas;
- d) Conferir posse aos Presidentes das Direções das Delegações;
- e) Delegar competências em membros da Direção Nacional ou das Direções das Delegações;
- f) Despachar os assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando aqueles que não sejam de mero expediente à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Art.º 40º

(Competências dos Vice-Presidentes)

- 1. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.
- 2. Ao Vice-Presidente responsável pela área financeira e tesouraria compete supervisionar a gestão dos serviços financeiros da Associação.

Art.º 41º

(Periodicidade das reuniões)

- 1. A Direção reúne, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês e sempre que o julgue conveniente, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá participar nas reuniões da Direção Nacional, sempre que o julgue conveniente e sem direito a voto.

Art.º 42º

(Vinculação da Associação)

- 1. Todos os atos de gestão da Associação devem cumprir as regras da boa gestão, satisfazer o princípio do respetivo enquadramento orçamental e ter adequada cobertura financeira a nível do correspondente orçamento anual aprovado e da tesouraria no ano corrente.
- 2. Para obrigar a Associação, incluindo a subscrição de meios de pagamento, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente responsável pela área financeira, ou de três membros efetivos da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente responsável pela área financeira.

Art.º 43º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente dois Suplentes que podem participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

Art.º 44º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:
 - a) Examinar a contabilidade da Associação e outros sistemas de informação com ela interligados e fiscalizar a escrituração e os documentos de suporte das atividades realizadas, sempre que o julgar conveniente;
 - b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção Nacional ou das Direções das Delegações, sempre que forem convocados pelo Presidente do órgão respetivo;
 - c) Emitir parecer sobre os documentos referidos na alínea c) do número 2 do artigo 38º, apresentados pela Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo;
 - d) Emitir parecer sobre qualquer assunto que a Direção Nacional submeta à sua apreciação e, obrigatoriamente, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e de participações sociais, incluindo a consignação de rendimentos;
 - e) Participar à Direção Nacional quaisquer irregularidades ou indícios das mesmas que tenha detetado no exercício das suas funções;
 - f) Determinar a realização de estudos de auditoria externa e independente ou de revisão oficial às contas e atividades realizadas pela Associação, a nível central ou das Delegações.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção Nacional:
 - a) Informações e esclarecimentos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, a apresentar em tempo útil;
 - b) Propor reuniões extra com este Órgão para discussão de assuntos específicos.

Art.º 45º

(Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

Art.º 46º

(Constituição e competências)

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direção Nacional e é consultivo da Direção Nacional. É constituído por:
 - a) Direção Nacional;
 - b) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Presidentes das Mesas das Assembleias Regionais;
 - d) Presidentes das Direções das Delegações;
 - e) Representante de cada Comissão Administrativa e de cada Núcleo.

2. Os elementos dos Órgãos Regionais podem ser representados por outros membros dos Órgãos.
3. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Apreciar e discutir a agenda dos assuntos a submeter à Assembleia Geral e às Assembleias Regionais;
 - b) Ser ouvido e emitir parecer sobre questões de interesse geral da Associação e, designadamente, nas matérias referidas nas alíneas c), d) e s) do número 2 do artigo 38º.
4. Este órgão reúne, ordinariamente, em março, junho e outubro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que a Direção Nacional o julgue conveniente e o Presidente o convoque.
5. O Conselho Consultivo elabora o Regulamento Interno do seu funcionamento, a aprovar pela Direção Nacional.

SECÇÃO V

Outros Órgãos

Art.º 47º

(Conselho de Disciplina)

1. A Direção Nacional propõe à Assembleia Geral a criação e constituição de um Conselho de Disciplina, formado por três elementos não pertencentes aos Órgãos da Associação.
2. Sempre que possível, o Presidente do Conselho de Disciplina deve ser licenciado em Direito, devendo nos casos em que tal não aconteça, todos os procedimentos disciplinares na Associação ser obrigatoriamente acompanhados por jurista externo.
3. O Conselho de Disciplina elabora o Regulamento Interno do seu funcionamento, a ratificar pela Assembleia Geral.

Art.º 48º

(Comissão de Ética)

1. A Direção Nacional propõe à Assembleia Geral a criação de uma Comissão de Ética que funcionará como garante ético da missão, visão e valores da Associação.
2. A Comissão de Ética é um órgão consultivo, constituído por cinco membros não pertencentes aos Órgãos da Associação, associados ou não, de acordo com as diferentes áreas de intervenção da ASSP.
3. A Comissão supervisiona e apoia a ação da Associação, emitindo pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem propostos pelos Órgãos da Associação, colaboradores, associados e/ou demais partes interessadas.
4. A Comissão de Ética elabora o Regulamento Interno do seu funcionamento, a ratificar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO VI

Órgãos Regionais

Art.º 49º

(Constituição da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional, enquanto parte integrante da Assembleia Geral, é dirigida pela Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. Na falta ou impedimento de elementos da Mesa da Assembleia Regional, competirá a esta cooptar os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.º 50º

(Competências da Mesa)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Regional dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Regional.
- 2. Compete ao Presidente da Mesa ou seu substituto enviar ao Presidente da Assembleia Geral, por correio eletrónico e no próprio dia, as atas das Assembleias Regionais.

Art.º 51º

(Competências das Assembleias Regionais)

- 1. Compete às Assembleias Regionais:
 - a) Deliberar sobre as matérias compreendidas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e destituir por votação secreta os órgãos regionais, de acordo com o regulamento eleitoral devendo, no caso de destituição, serem cumpridas as disposições explicitadas nos artigos 13º e 47º;
 - c) Deliberar sobre matérias de interesse regional da respetiva Delegação, sob convocatória do respetivo Presidente da Mesa.

Art.º 52º

(Periodicidade das reuniões)

- 1. A Assembleia Regional reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2. A Assembleia Regional reúne ordinariamente:
 - a) Em março de cada ano para apreciar e votar, sob proposta da Direção Nacional, o Relatório de Gestão e as Contas Anuais da Associação respeitantes ao exercício anterior, incluindo a respetiva proposta de aplicação de resultados;
 - b) Em novembro de cada ano, para apreciar e votar, sob proposta da Direção Nacional, os planos de atividades e o orçamento anual da Associação para o exercício seguinte;
 - c) No último ano de cada mandato, até 31 de dezembro, para eleição dos Órgãos da Associação;
- 3. A Assembleia Regional reúne extraordinariamente:
 - a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regional;
 - b) A pedido da Direção da Delegação ou de pelo menos 10% dos seus associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 53º

(Convocatória e Quórum)

- 1. A convocatória e o quórum das Assembleias Regionais regem-se pelo referido nos artigos 34º e 35º, com as necessárias adaptações.

Art.º 54º

(Deliberações)

- 1. As deliberações das Assembleias Regionais referidas no art.º 51º c) são tomadas por maioria simples dos votos.
- 2. É admitido o voto por representação e por correspondência nas condições do art.º 28º.

Art.º 55º

(Constituição da Direção da Delegação)

- 1. A Direção da Delegação é constituída por cinco elementos: um Presidente, dois Vice-Presidentes, sendo um deles responsável pela Tesouraria, um Secretário e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente três Suplentes que podem participar nas reuniões da Direção mas sem direito a voto.
3. As Delegações sem Direção são geridas por uma Comissão Administrativa nomeada pelo Presidente da Direção Nacional, cuja constituição tem um número ímpar de, no mínimo, três elementos.

Art.º 56º

(Competências das Direções das Delegações)

1. As Direções das Delegações têm as seguintes competências:
 - a) Dinamizar a vida associativa e manter estreita ligação entre a Associação, os Associados, os Professores e a Comunidade;
 - b) Fomentar a inscrição de novos Associados e propor a atribuição do título de Honorário;
 - c) Propor, junto da Direção Nacional, projetos que se integrem nos objetivos enunciados no artigo 4º e acompanhar, conjuntamente, o seu desenvolvimento;
 - d) Colaborar com a Direção Nacional para o bom funcionamento das estruturas e serviços referidos no artigo 4º;
 - e) Colaborar com a Direção Nacional na gestão das contas bancárias, fundos ou outros;
 - f) Colaborar com a Direção Nacional na escrituração dos livros e operações legalmente previstas e na execução de todos os registos necessários ao sistema de informação e de controlo interno da Associação;
 - g) Dinamizar a prática do voluntariado;
 - h) Propor e/ou submeter, com conhecimento à DN; candidaturas a programas de financiamento e investimento que permitam desenvolver projetos de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
 - i) Assegurar o controle dos inventários dos bens corpóreos da sua área que integram o património da Associação;
 - j) Definir as linhas fundamentais de atuação da Delegação;
 - k) Elaborar o plano anual de atividades e o projeto do orçamento anual da Delegação para o exercício seguinte;
 - l) Elaborar o relatório da gestão da Delegação relativa ao ano anterior, acompanhado do quadro dos principais indicadores das atividades nelas desenvolvidas.

Art.º 57º

(Funcionamento)

1. As Direções das Delegações cessam funções simultaneamente com a Direção Nacional.
2. Em casos de ausência de listas candidatas à Direção da Delegação, compete à Direção cessante assegurar a sua gestão até à tomada de posse da nova Direção ou até à constituição de uma Comissão Administrativa a nomear pelo Presidente da Direção Nacional, situação que não invalida a realização de eleições assim que reunidas as condições.

Art.º 58º

(Núcleos)

1. A aprovação da criação de Núcleos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo.
2. O funcionamento dos Núcleos deverá ser definido em Regulamento proposto pela Direção Nacional a aprovar pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV

18/18 Bot.

Maria de Fátima Gomes
Advogada, RL
Céd. 16928L - N.º 212 216 309
Largo Luis de Camões, 40 2.º - 7000-507 ÉVORA
Telef./Tlm 914 178 605 - Fax 266 744 422
mg16928l@adv.oa.pt

Regime Financeiro da Associação

Art.º 59º

(Gestão da Associação)

1. A gestão global da Associação é da competência da Direção Nacional.
2. A gestão diária das atividades das Delegações é da competência das respetivas Direções.

Art.º 60º

(Receitas e despesas da Associação)

1. São receitas ou recursos gerais da Associação:
 - a) O produto das joias de inscrição e das quotas dos Associados;
 - b) As obtidas com a venda de produtos, prestação de serviços e outras iniciativas;
 - c) Os donativos atribuídos que não se destinem especificamente ao Fundo de Solidariedade Social;
 - d) Os produtos de festas, viagens, concursos, subscrições e de outras iniciativas dos serviços centrais;
 - e) Os subsídios do Estado, de organismos oficiais e de quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - f) Os rendimentos de fundos próprios, de aplicações financeiras e de bens próprios;
 - g) As doações, legados e heranças que lhes sejam expressamente consignadas e respetivos rendimentos;
 - h) O resultado da alienação de bens do seu ativo fixo.
2. São da responsabilidade da Direção Nacional as despesas consideradas como Recursos Nacionais.
3. Constituem receitas próprias ou recursos específicos das Delegações, além de outros que lhes venham a ser consignados em normativo próprio aprovado pela Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo, os seguintes:
 - a) O produto das atividades desenvolvidas e de outras iniciativas regionais;
 - b) Os subsídios que lhes forem expressamente atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - c) Os apoios financeiros atribuídos pela Direção Nacional;
 - d) Quaisquer outras receitas ou recursos obtidos.
4. Constituem despesas das Delegações, além de outras que lhes venham a ser consignadas em normativo próprio aprovado pela Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo, as despesas diretamente decorrentes das atividades por si desenvolvidas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art.º 61º

(Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização de negócios.

Art.º 62º

(Casos omissos e dúvidas na aplicação)

18

18

1. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação destes Estatutos serão apresentados pela Direção Nacional à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Consultivo, e por esta resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Art.º 63º

(Entrada em Vigor)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação em Assembleia Nacional de Delegados.

Art.º 64º

(Norma transitória)

1. Até final do presente quadriénio, 2016-2019, mantêm-se em vigor a designação e a composição dos Órgãos da Associação, bem como as reuniões previstas nos Estatutos de 2015. Em 1 de Janeiro de 2020, a presente norma deixa de produzir efeitos.

Aprovados pela AND Extraordinária de 6 de Julho de 2019

